



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Gabinete do prefeito

Lei Complementar 22

"Dispõe sobre limite mínimo para cobrança judicial de Dívida Ativa do Município, que por seu ínfimo valor a torne antieconômica".

A Câmara Municipal de Carapebus **DELIBEROU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido parágrafo único ao Art. 312 da Lei Complementar nº. 12/03, que é o Código Tributário do Município, com a seguinte redação:

“ Parágrafo único – É fixado em 150,00 (cento e cinquenta reais) o valor ínfimo para a cobrança judicial de crédito tributário do Município, para vigorar no ano de 2007”.

Art. 2º - Lavrada a CDA – Certidão de Dívida Ativa, e verificado que ela está abaixo do valor especificado no artigo anterior, o órgão de arrecadação atenderá ao disposto nos arts. 308 ao 315 do Código Tributário do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carapebus, 22 de dezembro de 2006

Rubem Vicente
Prefeito Municipal

